

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Republicana Brasileira, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se a pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação tem por finalidades precípua a pesquisa, a educação, o ensino, a qualificação, a doutrina e a educação política, admitindo quantos se voltem, com reconhecido merecimento, ao trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura. São objetivos da fundação:

I – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;

II – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento social, político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;

III – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e a defesa dos interesses nacionais.

IV – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional e Estrangeira;

V - manter intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art.4º. Para a consecução de seus objetos, poderá a Fundação:

I – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas;

II – reunir e preservar documentação pertinente aos seus campos de estudos, mantendo departamento especializado – editorial de comunicação e imprensa – em condições de veicular as atividades da Fundação, utilizando-se para isso, entre outros meios, dos órgãos de divulgação e da imprensa, em sua ampla aceção;

III – constituir centro de pesquisa, estudo, desenvolvimento e difusão;

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

IV – promover e organizar seminários, simpósios e outros foros de debates sobre questões relacionadas com objetos, bem como eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;

V – interagir com universidades, órgãos culturais, políticos e sociais, bem como particulares de reconhecida idoneidade, na montagem de cursos, círculos de estudos, mesas-redondas, debates, painéis, conferências, palestras, seminários, congressos e demais instruções de comunicação política e cultural;

VI – colaborar com os poderes públicos e com instituições culturais particulares, em tudo quanto condiga com o progresso político e cultural do País;

VII – desenvolver atividades de assistência médica, dentária, destinadas ao atendimento das comunidades carentes;

VIII – criar centro educacional de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível básico;

IX – desenvolver outros projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades institucionais;

X – prestar serviços relacionados com seu campo de atuação;

XI – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

XII - criar instituição educacional para formação, presencial e/ou à distância, de ensino superior (graduação e pós-graduação);

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial proveniente da transferência de 20% (vinte por cento) do valor depositado pelo Fundo Partidário no ano de 2005 do Partido Republicano Brasileiro, bem como por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim de corporação do patrimônio da Fundação.

§1º. Cabe ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doação com encargos.

§2º. A Fundação destinará para a construção de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades, o percentual de 10% do SUPERAVIT do FUNDO PARTIDÁRIO apurado no exercício, resultado esse a ser levantado em janeiro do exercício subsequente, devendo o valor ser transferido até o último dia útil deste mesmo mês para a conta bancária específica. *

§2-A. O fundo financeiro que trata o parágrafo anterior será limitado ao montante total das despesas de FUNDO PARTIDÁRIO, incluindo nesse total o valor despendido com aquisição de ativo imobilizado/permanente, realizadas no mesmo período de apuração do superavit, o qual seria aplicado o percentual de 10%, estando o saldo em conta bancária atual do fundo em valor superior ao montante das despesas apuradas, fica facultada a separação do valor para o fundo financeiro para aquele período. *

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

Art.6º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a aquisição, acessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a aquisição de bens imóveis incorporados ao patrimônio e ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Art.7º. A Fundação poderá utilizar logomarca de identificação.

CAPÍTULO V DA RECEITA



Art. 8º. A receita da Fundação será constituída;

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – transferência de recursos dos instituidores, conforme o art.44, inciso IV, da Lei 9.096, de 1.995;

IV – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros da sua propriedade ou operação de crédito;

V – rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de serviços que prestar;

VI – doações de quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, aí incluídas contribuições periódicas ou esporádicas de pessoas físicas que se cadastrem na fundação, como membros colaboradores, em umas das categorias estabelecidas de acordo com o valor e a periodicidade da contribuição, previstas no Regimento Interno;

VII – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, por Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – rendas próprias de imóveis que vierem a possuir e rendimentos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IX – recursos provenientes da comercialização de livros e outros bens produzidos pela fundação ou que levaram sua logomarca;

X – recursos pagos a título de direitos autorais sobre as obras intelectuais produzidas pela entidade;

XI – outras vendas eventuais;

Art. 9º. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§1º. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

§2º. No exercício financeiro em que a fundação não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, conforme no artigo 8º inciso III deste estatuto, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no caput do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995.

I – as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e deverão ser integralmente transferidas para a conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte.

II – Para os fins previstos no artigo §2º será convocada reunião extraordinária no mês de janeiro de cada ano, onde caberá ao conselho de curadores aprovação por maioria simples.

III – Havendo legislação ou sendo declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo referente ao que está disposto no artigo §2º, será automaticamente desobrigada a Fundação de apurar eventuais sobras e realizar os repasses das mesmas para o Partido conforme regra atual vigente do artigo 44 da Lei n. 9.096 de 1995.

IV - A devolução que trata o §2º ficará limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Educacional;

V – Subseções Estaduais e Municipais.

Art. 11. Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados conforme deliberação e aprovação em ata. *

I- A remuneração será definida em Reunião Ordinária do Conselho Curador, com quórum mínimo para aprovação de 2/3 do colegiado, que definirá os valores e período da remuneração a ser paga aos titulares da Diretoria Executiva, que atuem com dedicação exclusiva na gestão executiva. *

II- Ficam excluídos dessa remuneração os cargos de suplência da Diretoria Executiva, bem como, os cargos dos demais órgãos da fundação. *

III- A remuneração que trata o caput será paga aos respectivos beneficiários através de pró-labore, vedada qualquer contratação via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. *

IV- Ficam impedidos de receber qualquer tipo de remuneração na fundação:

a) Detentores de cargo eletivo;

b) Ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta;

c) Aquele que receber qualquer tipo de remuneração em outras organizações, instituições, centros de pesquisa, institutos e demais empresas do terceiro setor. (Alteração feita em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025)

V- Fica estabelecida a carga horária mensal de 200h para o dirigente que, por ventura, receba remuneração para exercício de suas funções, que será devidamente registrado e demonstrado através de Relatório Consolidado de Atividades, como forma de aferição de produtividade. *

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

Parágrafo primeiro. Os dirigentes da Fundação respondem pessoalmente pelos atos que praticarem em prejuízo da instituição, quando agirem com dolo, culpa, negligência ou abuso de poder, nos termos da legislação aplicável. Fica estabelecido que, em caso de atos que causem danos à Fundação, os dirigentes poderão ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente, inclusive com a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei. A responsabilidade pessoal dos dirigentes não exclui a responsabilidade da Fundação, podendo o ressarcimento ser exigido diretamente dos bens particulares dos dirigentes envolvidos, especialmente nos casos de desvio de finalidade, gestão temerária ou violação dos deveres legais e estatutários, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa. *

Parágrafo segundo. Os integrantes dos órgãos da administração da fundação serão automaticamente desligados de suas funções em caso de condenação criminal transitado em julgado, salvo reabilitação. Para estes casos, assumirão suas funções os respectivos suplentes dos cargos. *

Parágrafo terceiro. Limite Individual da Remuneração: A remuneração mensal de cada dirigente não poderá exceder 70% (setenta por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto na legislação vigente. *

Parágrafo quarto: Limite Coletivo das Remunerações: A soma total das remunerações mensais pagas a todos os dirigentes da Fundação não poderá, em hipótese alguma, exceder o equivalente a cinco vezes o limite individual máximo estabelecido para cada dirigente, nos termos da legislação vigente, observando-se, para fins de cálculo, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. *

Parágrafo quinto. Os Critérios para Fixação e Revisão: Os valores das remunerações deverão ser fixados e revisados anualmente pelo Conselho Curador, mediante deliberação em ata, respeitados os limites estabelecidos nos artigos anteriores e a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira da Fundação. *

Parágrafo sexto. É vedada a vinculação ou indexação da remuneração dos dirigentes a qualquer percentual do salário mínimo nacional, devendo ser observados exclusivamente os parâmetros previstos neste Estatuto e na legislação aplicável. *

Parágrafo sétimo. Fica impedida a fundação realizar contratação onerosa com conselheiros, tampouco com pessoas jurídicas que possuam vínculo com os referidos conselheiros e com os integrantes da Diretoria Executiva, ou com parentes destes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. *

Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regime Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Art.13. Será substituído o integrante do órgão da administração, que praticar conduta:

- I – denotadora de improbidade;
- II – atentatória às regras sociais, assim reconhecidas por sentença penal transitada em julgado;
- III – contrária às finalidades em vistas das quais a Fundação foi criada.

Parágrafo Único. Ficam assegurados aos membros de qualquer órgão da Administração da Fundação o contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O conselho de Curadores será constituído por 5 (cinco) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo próprio conselho para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a penas uma recondução.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025



§1º. O Conselheiro Líder e Vice-Líder, do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§2º. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, será convocada reunião extraordinária com a finalidade de escolher novo integrante para ocupar o cargo, exceto se essa vacância ocorrer no último semestre do mandato e se com a ausência desse conselheiro não der a impossibilidade de se atingir o quórum para as reuniões ordinárias de órgão.

§3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

Art. 15. Compete ao Conselho de Curadores:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços o relatório anual da Fundação e acompanhar execução orçamentaria;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis da Fundação;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;
- X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII – escolher auditores independente;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV – eleger a Diretora Executiva;
- XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI – eleger os integrantes dos Conselhos Fiscal e Educacional, observado o disposto no artigo no capítulo próprio;
- XVII - Autorizar a constituição das subseções administrativas nas unidades de sua jurisdição;
- XVIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. O conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025



§2º. O conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados aos casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registrados em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º. O presidente do Conselho de Curadores dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os integrantes do conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§2º. Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Coordenador do órgão.

§4º. É vedada a eleição ou nomeação para o conselho fiscal de pessoas que sejam conjugues, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de integrantes da Diretoria Executiva da Fundação. *

§5º. A constatação de parentesco, a qualquer tempo, implicará o imediato afastamento do conselheiro fiscal ou do membro da diretoria executiva, conforme deliberação do Conselho Curador, visando a assegurar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa. *

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos pelo Conselho de Curadores, com o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverão a maioria dos votos presentes.

§3º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 19. Caberá à Diretoria, através do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um dos seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025



Art. 20. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Presidente, a matéria será encaminhada *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efetivo suspensivo da decisão.

Art. 21. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou subseções;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
- V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII – proporcionar nos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários no efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- X – Elaborar a proposta anual de orçamento, o plano de atividades e intenções da Fundação, apresentando-os até o dia 31 de outubro de cada ano, referente ao exercício subsequente, para devida aprovação pelo Conselho Curador;
- XI – Fixar normas para inspeção e supervisão das atividades de ensino desenvolvidas pela Fundação;
- XII – Manter políticas de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, propondo ações educacionais compatíveis com a finalidade da Fundação.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025



realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.



Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

II – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art. 25. Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

Art. 26. Através de eleição realizada pelo Conselho Curador, a Diretoria Executiva possuirá suplentes para todos os seus cargos, vice-presidente e suplentes das diretorias, que atuarão como seus substitutos em suas ausências ou impedimentos para que este o designe. *

Art. 27. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação a Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 28. Nos atos que acarretarem responsabilidades para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.



CAPÍTULO X

DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 29. Compete ao Conselho Educacional:

- a) Definir, em conjunto com a Diretoria Executiva, as políticas educacionais referentes à Fundação;
- b) Analisar normas para a definição, implantação, autorização e renovação de reconhecimento, de qualquer curso, assim como credenciamento e recredenciamento de estabelecimentos de ensino mantidos pela Fundação, em todos os níveis de oferta, que a legislação permita na área educacional;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente em todas as esferas hierárquicas da Fundação, correlacionadas à área educacional, portanto sendo aplicável a todas as ações, estruturas, órgãos e instituições educacionais mantidas;
- d) Aprovar, em primeira instância, planos e projetos de intercâmbio e de cooperação técnica, técnica-científica e financeira com instituições públicas, privadas e público-privadas, nacionais e internacionais;
- e) Propor estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, nas questões de políticas educacionais desenvolvidas pela Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSEÇÕES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS

Art. 30. Compete às Subseções Estaduais e Municipais:

- I – Representar a Diretoria Executiva da Fundação e os seus interesses no limite de sua circunscrição;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto nos limites de sua atuação;
- III – Sugerir o orçamento e o plano de atividades da fundação nos limites de sua circunscrição, para análise e aprovação em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em última pelo Conselho Curador;
- IV – Executar o orçamento e plano de atividades aprovados pela FRB.

§1º - As subseções serão compostas por Coordenador, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, que serão nomeados pelo Conselho Curador.

§2º - Os membros das subseções poderão ser substituídos a qualquer tempo, por aprovação de, no mínimo, 2/3 da Diretoria Executiva, sendo observado o disposto no parágrafo único no artigo 11º deste estatuto.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

CAPÍTULO XII

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 31. O título de Presidente de honra da Fundação Republicana Brasileira é uma homenagem a pessoa que no decorrer de sua vida pública, prestado relevantes serviços à sociedade e contribuído destacadamente para a construção e crescimento da Fundação.

§1º - O título de presidente de Honra não está sujeito a qualquer tipo de remuneração, atribuições ou responsabilidades de natureza administrativa da Fundação Republicana Brasileira.

§2º - O Presidente de Honra será indicado e nomeado pelo Conselho Curador da FRB.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá como o ano civil.

Art. 33. Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte. *

§1º - A proposta orçamentaria será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Período; *

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa; *

V – Relatório e parecer de auditoria externa;

VI – Quadro comparativo entre despesas fixadas e receitas realizadas;

VII – Parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. *

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025



§2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente ao Ministério Público.

CAPÍTULO XIV

DO PESSOAL

Art. 35. Pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispõe que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 36. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Líder do Conselho Curador, ou do Presidente, ou de pelos menos três integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III – seja reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da fundação, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 37. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a licitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 38. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento nas dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

CAPÍTULO XVII

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 39. A Fundação Republicana Brasileira deverá implementar e manter um Programa de Integridade, visando garantir o cumprimento da Lei 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis. O programa terá como objetivos: *

I- Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos contra a administração pública. *

II - Estabelecer códigos de ética e conduta para colaboradores e terceiros. *

III - Implementar canais de denúncia e mecanismos de proteção a denunciantes. *

IV - Realizar treinamentos periódicos sobre integridade e conformidade. *

V- Manter registros contábeis precisos e controles internos eficientes. *

VI- Realizar due diligence em contratações e parcerias. *

VII- Monitorar e atualizar continuamente o programa. *

Parágrafo primeiro. A implementação do referido programa deverá ocorrer no prazo máximo de doze (12) meses contados da data de aprovação e registro desta cláusula perante o Cartório competente. *

Parágrafo segundo. Durante esse período, a Fundação deverá elaborar e apresentar um plano detalhado de trabalho e cronograma ao MPDFT, para a efetiva implantação do Programa de Integridade, incluindo mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, em conformidade com as melhores práticas conforme previsto na Lei 12.846/2013. *

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Wallacy de Brito Rocha
Líder do Conselho Curador

Renata Torres de Sene
Presidente da Diretoria Executiva

Gustavo Luiz Simões
OAB/DF – 33658

*Alteração/criação do texto aprovada em Reunião Extraordinária no dia 14/08/2025

CAPÍTULO XVII

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 39. A Fundação Republicana Brasileira deve implementar e manter um Programa de Integridade, visando garantir o cumprimento da Lei 11.483/2017 e demais legislações aplicáveis. O programa terá como objetivos:

- I - Promover, detectar e sanar desvios, fraudes e seus ilícitos comuns e administração pública;
- II - Realizar auditorias de ética e conduta para colaboradores e terceiros;
- III - Implementar canais de denúncia e mecanismos de proteção a denunciantes;
- IV - Realizar treinamentos periódicos sobre integridade e conduta;
- V - Manter registros contábeis precisos e controles internos eficazes;
- VI - Realizar due diligence em contratações e parcerias;
- VII - Monitorar e analisar continuamente o programa.



Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00008160 do livro n. A-18.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00198838
Em 15/09/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20250210071868DDDB
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$360,44



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escritor Substituto
BRASILIA - DF

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - 2025.docx

Documento número #0f1ef25f-9529-4429-ba09-77db9ba594ad
Hash do documento original (SHA256): 3b04f2cc75f26b725f64ea3058cb3744ddf232b75bfb301415db77617c87053

Assinaturas

- ✓

Renata Torres de Sene
CPF: 275.425.248-79
Assinou como parte em 15 ago 2025 às 10:08:33
- ✓

GUSTAVO LUIZ SIMOES
CPF: 033.261.577-46
Assinou como parte em 15 ago 2025 às 15:37:05
- ✓

Wallacy de Brito Rocha
CPF: 335.587.118-40
Assinou como parte em 15 ago 2025 às 15:40:37



Log

15 ago 2025, 09:59:42	Operador com email joao.teixeira@republicanos10.org.br na Conta 0b4d8bed-0969-479c-a98f-add96ab5a8db criou este documento número 0f1ef25f-9529-4429-ba09-77db9ba594ad. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2025 (09:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 ago 2025, 10:04:58	Operador com email joao.teixeira@republicanos10.org.br na Conta 0b4d8bed-0969-479c-a98f-add96ab5a8db alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de agosto de 2025 (09:44).
15 ago 2025, 10:04:58	Operador com email joao.teixeira@republicanos10.org.br na Conta 0b4d8bed-0969-479c-a98f-add96ab5a8db adicionou à Lista de Assinatura: wallacytarinarocha@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wallacy de Brito Rocha e CPF 335.587.118-40.
15 ago 2025, 10:04:58	Operador com email joao.teixeira@republicanos10.org.br na Conta 0b4d8bed-0969-479c-a98f-add96ab5a8db adicionou à Lista de Assinatura: renatasene@bol.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Torres de Sene e CPF 275.425.248-79.

15 ago 2025, 10:04:58	Operador com email joao.teixeira@republicanos10.org.br na Conta 0b4d8bed-0969-479c-a98f-add96ab5a8db adicionou à Lista de Assinatura: gugu.simonca@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 ago 2025, 10:08:33	Renata Torres de Sene assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatasene@bol.com.br. CPF informado: 275.425.248-79. IP: 191.188.66.208. Componente de assinatura versão 1.1282.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 15:37:05	GUSTAVO LUIZ SIMOES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gugu.simonca@gmail.com. CPF informado: 033.261.577-46. IP: 177.174.215.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81949182148936 e longitude -47.92148754208613. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 15:40:37	Wallacy de Brito Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail wallacytarinarocha@gmail.com. CPF informado: 335.587.118-40. IP: 187.44.113.125. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 15:40:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f1ef25f-9529-4429-ba09-77db9ba594ad.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f1ef25f-9529-4429-ba09-77db9ba594ad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Documento juntado por JORGE LUIS MORALES CABRAL, TÉCNICO DO
MPU/ADMINISTRAÇÃO em 19/08/2025, às 12:24.

